

**Poder Executivo****JORGE MIRANDA****Prefeito****WALTINHO PAIXÃO****Vice-Prefeito****SUMÁRIO**

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1 a 3
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3 a 4

ATOS DO PODER EXECUTIVO**LEI Nº 1138 DE 22 DE JANEIRO DE 2020.**

Autoria: Poder Legislativo
Vereador Marcel

“Inclui o Dia do Paraquedista, no calendário oficial da Cidade de Mesquita/RJ e dá outras providências”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais, aprova e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Mesquita, o dia 22 de outubro de cada ano como Dia do Paraquedista, passando a integrar o calendário Municipal de Mesquita.

Art. 2º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura ou setor equivalente, promoverá campanha de divulgação do que ora se institui na presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando a cargo do Poder Executivo sua regulamentação.

Mesquita, 22 de janeiro de 2020.

JORGE MIRANDA**Prefeito****LEI Nº 1139 DE 22 DE JANEIRO DE 2020.**

Autoria: Poder Legislativo
Vereador Roberto Emídio

“Dá o nome de Professora Amélia Andrade Berlim à Praça localizada pela confluência das ruas Padre Nino Mirald e Tartana, no Bairro Santo Elias.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais, aprova e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O Poder Executivo dará o nome da **Praça de Professora Amélia Andrade Berlim** à praça inominada, localizada pela confluência das ruas Padre Nino Mirald e Tartana, no bairro de Santo Elias.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Mesquita, 22 de janeiro de 2020.

JORGE MIRANDA**Prefeito****LEI Nº 1140 DE 22 DE JANEIRO DE 2020.**

Autoria: Poder Legislativo
Vereador Marcel

“Dispõe sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Município por meio das transferências do Fundo de Saúde – Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar e dá outras providências”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais, aprova e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada, conforme a legislação vigente, incluindo o ressarcimento aos cofres municipais, nos seguintes termos:

I – aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica à mulher em situação de violência doméstica e familiar fica obrigado ressarcir todos os danos causados custeados pelo Sistema Único de Saúde –



SUS, de acordo com a tabela dos serviços prestados para o total tratamento das vítimas;

II - o ressarcimento deverá ocorrer aos cofres municipais, quando o recurso do Sistema Único de Saúde - SUS for transferido e recolhido pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º. O órgão competente deverá regulamentar esta Lei, respeitando a legislação pertinente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Mesquita, 22 de janeiro de 2020.

JORGE MIRANDA

Prefeito

LEI Nº 1141 DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

Autoria: Poder Legislativo
Vereador Professor Max

“Fica instituído o Dia Municipal do Livro e Incentivo à Leitura no Município de Mesquita e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais, aprova e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído e inserido no calendário oficial de eventos no Município de Mesquita o Dia Municipal do Livro e Incentivo à Leitura, objetivando a conscientização da importância da leitura e a formação de uma sociedade de leitores.

Art. 2º. O Dia Municipal do Livro e Incentivo à Leitura e suas ações se efetivarão anualmente no dia 29 de outubro.

Art. 3º. No Dia Municipal do Livro e Incentivo à Leitura serão desenvolvidas ações educativas através de palestras, seminários, conferências e atividades culturais e de lazer, com a participação do Poder Público, instituições e autoridades religiosas, educacionais e políticas.

Art. 4º. O Poder Executivo atribuirá a órgão de sua estrutura a responsabilidade pela coordenação das ações previstas para o Dia Municipal do Livro e Incentivo à Leitura.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Mesquita, 22 de janeiro de 2020.

JORGE MIRANDA

Prefeito

LEI Nº 1142 DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

Autoria: Poder Legislativo
Vereador Marcel

“Garante às mulheres vítimas de violência doméstica, do tráfico de pessoas ou de exploração sexual, prioridade nos programas habitacionais”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais, aprova e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica garantida às mulheres vítimas de violência doméstica, do tráfico de pessoas ou de exploração sexual, prioridade nos programas habitacionais implementados ou desenvolvidos pela Cidade de Mesquita.

Art. 2º. Para os fins específicos de atendimento ao disposto nesta Lei, deverá ser reservado o percentual mínimo de cinco por cento das unidades habitacionais dos programas habitacionais implementados ou desenvolvidos pela Cidade de Mesquita.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada em até trinta dias sobre os critérios e os requisitos para a inclusão das mulheres elegíveis para gozarem dos benefícios da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Mesquita, 22 de janeiro de 2020.

JORGE MIRANDA

Prefeito